mentário não seja aprovado até 31 de Dezembro de 1997, sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12º (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizado na forma prevista no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso I, desta lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 16º. O Município de Cambará exercerá como prioridades as metas planejadas para cada função, constante do anexo I que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 17º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 27 de junho de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.086/97

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá

outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Definições e Objetivos

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizado através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º São consideradas instituições de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

I - a proteção à família, à maternidade à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 3º. As instituições de assistência social é facilitado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

Capítulo II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Cambará, do Poder Executivo do Município e do Ministério Público, que se reunirá a cada ano, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

Art. 5º. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao término de sua gestão.

Parágrafo único. Em caso de não convo-

cação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo a iniciativa poderá ser realizada por 2/3 das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para a coordenação e organização da conferência.

Art. 6º Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da conferência, sendo garantida a participação de 01 (hum) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art 7º Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social em número de 3 (três), serão indicados pelo Prefeito Municipal, mediante ofício endereçado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 5 (cinco) dias anteriores à realização da conferência.

Art. 8º Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

I - avaliar a situação de assistência social do Município;

II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência Soc. Al no ano subsequente ao de sua realização.

III - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil do Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - avaliar e confirmar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;

V - elaborar o seu regimento interno;

VI - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.

Art. 9º. O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo III

Do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção I

Da Constituição e Composição

Art. 10º. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

Art. 11º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 6 (seis) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois), permitida uma recondução, sendo 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O titular do órgão Público Municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º. O Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

I - 3 (três) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes eleitos por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes;

II - os responsáveis do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores dos Departamentos Municipais e/ou ainda entidades de assistência em que o Poder Público tenha ingerência direta.

Seção II

Da Competência

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de

Assistência Social

I - estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do município.

III inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;

IV - organizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos e entidades governamentais e não governamentais do município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhado pelo órgão da Administração Pública municipal responsável pela coordenação da política de assistência social;

VIII - propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - convocar e coordenar, a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social.

X. propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços de assistência social;

XI - propor critérios para a celebração dos contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos

Seção III
Da Estrutura e Funcionamento

Art 14º O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura;

I secretariado executivo, composto por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário

II - Comissões constituídas por resoluções do Plenário;

III - Plenário;

Art. 15º - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil escolhido dentre seus pares.

Art. 16º O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 18º. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art 19º O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocado por seu secretário executivo ou por maioria de seus membros.

Art. 20º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do

além dos demais dispositivos referentes às atribuições da secretaria do executivo, das comissões e do plenário e de cada um de seus membros.

Art. 21º O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - considerar-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos e assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Seção IV
Do Mandato de Conselheiro

Art. 23. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos arts. 9º e 10º deste Lei,

para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 24º. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 25º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, e qual foi a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis ad nutum, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 26º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativas;

III - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;

V - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por

deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação do integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a sua ampla defesa.

Art. 27º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e devendo cumprir os deveres dos efetivos;

Art. 28º Às entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta cometida consecutivamente ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 29º. Perderá o mandato o Conselheiro oriundo da instituição não governamental que:

I- extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cambaré;

II- cometer, em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal de Assistência Social;

III- sofrer penalidade administrativa de caráter grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Con-

selho Municipal de Assistência Social, em procedimento iniciado mediante provocação de qualquer integrante seu, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Capítulo IV
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 30º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão permanente da administração financeira/orçamentária, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão da administração Pública responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

Art. 31º. Os receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - verbas repassadas pelo Município de Combará;

II - verbas repassadas pelos Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social e por outros órgãos oficiais;

III - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras

§ 1º Os verbas de origem do município serão repassadas ao Fundo Municipal de Assistência Social à medida em que forem solicitadas e houver disponibilidade;

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo Mu

nicipal de Assistência Social serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação FUMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º. A movimentação da conta do Fundo Municipal de Assistência Social será feita através de cheques ou outros documentos obrigatoriamente assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e por um titular indicado pelos representantes da sociedade civil dentre seus membros.

Art. 32. O funcionamento e a administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33. Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias da vigência da presente Lei comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de Regimento Interno.

Art. 34 O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da 1ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 35. O Ministério Público zelará pelo cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 04 de julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Mustafa Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.087/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar área de terras no Distrito Industrial II e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras situadas no Distrito Industrial II com 11.014,04 metros quadrados, a YOKI ALIMENTOS S.A, firma estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C M.F sob o nº 61.586.553/0005-19.